



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.663, DE 2026
(Do Sr. Jonas Donizette)

Autoriza o sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos, campas ou sepulturas pertencentes às famílias de seus tutores, em todo o território nacional, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 4907/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**(Do Sr. JONAS DONIZETTE)**

Autoriza o sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos, campas ou sepulturas pertencentes às famílias de seus tutores, em todo o território nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado, em todo o território nacional, o sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos, túmulos, gavetas, carneiras ou sepulturas cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores, localizados em cemitérios públicos ou privados.

Art. 2º O sepultamento de que trata esta Lei fica condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – apresentação de declaração de óbito do animal emitida por médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II – declaração de que o animal não faleceu em decorrência de doença infectocontagiosa com risco à saúde pública;

III – acondicionamento do corpo em recipiente adequado, hermeticamente fechado e impermeável;

IV – autorização prévia da administração do cemitério;

V – observância das normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes.

Art. 3º O sepultamento do animal deverá ocorrer no mesmo jazigo da família, respeitada a capacidade física do espaço e mediante autorização do titular da concessão.



Parágrafo único. É vedada a substituição de espaço destinado ao sepultamento humano, salvo quando houver disponibilidade e anuência do concessionário.

Art. 4º É vedado o sepultamento de:

- I – animais destinados à produção ou atividade comercial;
- II – animais silvestres, ainda que mantidos sob guarda doméstica;
- III – animais que tenham sido submetidos à eutanásia em razão de doença infectocontagiosa com risco sanitário.

Art. 5º Compete aos municípios e às administrações dos cemitérios públicos e privados regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para o cumprimento desta Lei, respeitadas as normas federais aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes do sepultamento serão de responsabilidade da família do titular do jazigo ou sepultura.

Art. 7º Os cemitérios privados poderão estabelecer regras próprias, desde que não contrariem o disposto nesta Lei e a legislação sanitária vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

¹ AGÊNCIA BRASIL. Cães e gatos podem ser sepultados em jazigos familiares em São Paulo. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2026-02/caes-e-gatos-podem-ser-sepultados-em-jazigos-familiares-em-sao-paulo>. Acesso em: 25 mar. 2026.

² AGÊNCIA BRASIL. Cães e gatos podem ser sepultados em jazigos familiares em São Paulo. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2026-02/caes-e-gatos-podem-ser-sepultados-em-jazigos-familiares-em-sao-paulo>. Acesso em: 25 mar. 2026.

³ G1. Nova lei autoriza enterro de pets em jazigos da família; prefeituras definem protocolos no interior de SP. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/tem-mais-pet/noticia/2026/02/19/nova-lei-autoriza-enterro-de-pets-em-jazigos-da-familia-prefeituras-definem-protocolos-no-interior-de-sp.ghtml>. Acesso em: 25 mar. 2026.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo reconhecer juridicamente o vínculo afetivo existente entre seres humanos e seus animais de estimação, permitindo que estes possam ser sepultados junto às famílias de seus tutores.

A medida encontra respaldo em experiências recentes no ordenamento jurídico brasileiro. O Estado de São Paulo sancionou, em fevereiro de 2026, norma que autoriza o sepultamento de cães e gatos em jazigos familiares, reconhecendo expressamente o vínculo afetivo entre tutores e animais.¹

A legislação paulista também estabeleceu diretrizes relevantes, como a atribuição aos municípios da competência para regulamentar os procedimentos operacionais e sanitários, bem como a responsabilidade das famílias pelos custos do sepultamento.²

Reportagens jornalísticas destacam que a implementação da norma vem sendo acompanhada pelas prefeituras, que passaram a definir protocolos específicos para garantir segurança sanitária e organização dos serviços funerários, evidenciando a viabilidade prática da medida.³

Além disso, a mudança legislativa reflete uma transformação social mais ampla: os animais de estimação passaram a integrar efetivamente o núcleo familiar brasileiro, sendo reconhecidos como membros afetivos das chamadas famílias multiespécies.

Nesse contexto, impedir o sepultamento conjunto pode representar, para muitas famílias, uma ruptura simbólica desse vínculo afetivo, especialmente em momentos de luto.

¹ AGÊNCIA BRASIL. Cães e gatos podem ser sepultados em jazigos familiares em São Paulo. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2026-02/caes-e-gatos-podem-ser-sepultados-em-jazigos-familiares-em-sao-paulo>. Acesso em: 25 mar. 2026.

² AGÊNCIA BRASIL. Cães e gatos podem ser sepultados em jazigos familiares em São Paulo. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2026-02/caes-e-gatos-podem-ser-sepultados-em-jazigos-familiares-em-sao-paulo>. Acesso em: 25 mar. 2026.

³ G1. Nova lei autoriza enterro de pets em jazigos da família; prefeituras definem protocolos no interior de SP. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/tem-mais-pet/noticia/2026/02/19/nova-lei-autoriza-enterro-de-pets-em-jazigos-da-familia-prefeituras-definem-protocolos-no-interior-de-sp.ghtml>. Acesso em: 25 mar. 2026.



A proposta ora apresentada busca, portanto, alinhar a legislação federal à evolução social e às experiências já adotadas em âmbito estadual, assegurando:

- respeito ao vínculo afetivo entre tutores e animais;
- segurança sanitária e ambiental;
- autonomia dos municípios para regulamentação;
- ausência de impacto financeiro para o Poder Público.

Dessa forma, trata-se de medida equilibrada, que harmoniza aspectos emocionais, jurídicos e sanitários, além de conferir tratamento digno aos animais de estimação após sua morte.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE

¹ AGÊNCIA BRASIL. Cães e gatos podem ser sepultados em jazigos familiares em São Paulo. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2026-02/caes-e-gatos-podem-ser-sepultados-em-jazigos-familiares-em-sao-paulo>. Acesso em: 25 mar. 2026.

² AGÊNCIA BRASIL. Cães e gatos podem ser sepultados em jazigos familiares em São Paulo. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2026-02/caes-e-gatos-podem-ser-sepultados-em-jazigos-familiares-em-sao-paulo>. Acesso em: 25 mar. 2026.

³ G1. Nova lei autoriza enterro de pets em jazigos da família; prefeituras definem protocolos no interior de SP. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/tem-mais-pet/noticia/2026/02/19/nova-lei-autoriza-enterro-de-pets-em-jazigos-da-familia-prefeituras-definem-protocolos-no-interior-de-sp.ghtml>. Acesso em: 25 mar. 2026.

